



INTERNET OK! R.
14 doc

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 4

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2001

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A, de 13 de Janeiro:

Aprova a orgânica regional de planeamento..... 22

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2001/A, de 19 de Janeiro:

Resolve aprovar a constituição de uma comissão eventual com vista a proceder ao acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge pelo sismo de 9 de Julho de 1998..... 23

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 6/2001:

Ratifica a decisão do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais e autoriza o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de concepção e construção da Unidade de Saúde da Lagoa..... 23

Resolução n.º 7/2001:

Autoriza a Secretária Regional dos Assuntos Sociais a celebrar um acordo de financiamento com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, com o

objectivo de assegurar o financiamento adicional necessário para a conclusão do centro ocupacional e lar de apoio..... 24

✓ **Resolução n.º 8/2001:**

Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de reparação e reforço da protecção exterior do Porto da Pipas..... 24

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 1/2001:

Fixa o número de lugares dos quadros de zona pedagógica da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico para o ano escolar de 2001/2002. Revoga a Portaria n.º 9/2000, de 3 de Fevereiro..... 25

Portaria n.º 2/2001:

Fixa o número de lugares de escola da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e dos conservatórios regionais para o ano escolar de 2001/2002. Revoga a Portaria n.º 10/2000, de 3 de Fevereiro..... 27

**SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 3/2001:

Define os critérios de ordenação dos candidatos à contratação para o exercício de funções docentes sem habilitação própria. Revoga a Portaria n.º 34/2000, de 1 de Junho..... 45

Portaria n.º 4/2001:

Define quais os grupos carenciados aos quais será atribuído incentivo à estabilidade no ano lectivo 2001/2002..... 45

Portaria n.º 5/2001:

Estabelece os grupos e sub-grupos de docência para os quais são admitidos candidatos com habilitação própria ao concurso externo para 2001/2002. Revoga a Portaria 12/2000, de 3 de Fevereiro 46

Portaria n.º 6/2001:

Cria um regime específico de apoio a desempregados que já tenham leccionado nos ensinos básico e secundário para completarem os cursos superiores que frequentam..... 46

Despacho Normativo n.º 6/2001:

Fixa regras para a criação de vagas, nos quadros de áreas escolares e escolas básicas integradas, para professores de apoio a actividades específicas. São revogados os Despachos Normativos n.ºs 114-A/99 e 114-B/99, de 27 de Maio..... 47

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA**

Despacho Normativo n.º 7/2001:

Fixa em 50%, a taxa de comparticipação financeira a conceder ao auxílio previsto no n.º 1 da Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto de 2000..... 48

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 8/2001:

Determina que a carne proveniente de abate de bovinos com mais de 30 meses de idade não pode ser destinada ao consumo humano, devendo ser destruída pelos processos técnicos adequados e actualmente em vigor..... 49

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2001/A

de 13 de Janeiro

Alteração à orgânica regional de planeamento

Considerando que o Plano e o Orçamento da Região Autónoma dos Açores formam um conjunto interdependente e estruturante, como instrumentos financeiros e de planeamento essenciais e basilares no âmbito da prossecução das atribuições da Região;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro (Lei do Enquadramento do

Orçamento da Região Autónoma dos Açores), a proposta de orçamento é elaborada de harmonia com a proposta de plano anual, pelo que os respectivos documentos devem ser rigorosamente articulados;

Considerando que, nos termos desta disposição, a proposta de orçamento deve ser apresentada até 31 de Outubro;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 15.º da referida lei, no caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, o Governo Regional deve apresentar a proposta de orçamento no prazo suplementar de 90 dias a contar da data de aprovação do Programa do Governo;

Considerando, por último, que o plano regional anual tem a sua expressão financeira no respectivo Orçamento e que quer o prazo de 60 dias quer a data de 25 de Outubro, constantes, respectivamente, dos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto (orgânica regional de planeamento), não se articulam correctamente quer com o prazo normal, quer com o prazo fixado em caso de ocorrência de eleições legislativas regionais, para apresentação do Plano:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores), decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/91/A, de 26 de Agosto, diploma que aprova a orgânica regional de planeamento, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

Apresentação do Plano Regional pelo Governo Regional

- 1 -
- 2 -
- 3 - O Governo Regional apresentará à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, até 31 de Outubro de cada ano, a proposta do Plano Regional ou planos regionais que lhe competir elaborar.
- 4 - Se a realização de eleições para os órgãos de Governo próprio da Região não permitir o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, a proposta do Plano Regional deverá ser apresentada à Assembleia Legislativa Regional até ao 90.º dia após a data de aprovação do Programa do Governo.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Novembro de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional

n.º 2/2001/A

de 19 de Janeiro

Comissão eventual para o acompanhamento da acção governativa na reconstrução dos estragos do sismo de 9 de Julho de 1998

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, resolve aprovar a constituição de uma comissão eventual composta por seis deputados do PS, três deputados do PSD, um deputado do PP e um deputado do PCP com vista a proceder ao acompanhamento da acção governativa no âmbito da reconstrução dos estragos provocados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge pelo sismo de 9 de Julho de 1998.

A comissão deverá, em cada uma das sessões plenárias da Assembleia Legislativa Regional, nos termos do artigo 62.º do Regimento, apresentar um circunstanciado relatório respeitante à sua actividade e ao desenvolvimento das tarefas da reconstrução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 7 de Dezembro de 2000. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado de Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 6/2001

de 25 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 104/99, de 15 de Outubro, o Governo Regional autorizou a adjudicação da empreitada de concepção e construção da Unidade de Saúde da Lagoa à empresa Marques Lda., pelo valor de 129 849 266\$ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 15 581 911\$, perfazendo o encargo global de 145 431 177\$, pelo prazo de execução de doze meses, e com a seguinte repartição de encargos (IVA incluído), por anos económicos:

- 1999 – 68 036 577\$00;
- 2000 – 77 394 600\$00.

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais e que, iniciada a obra, se considerou que para no futuro se assegurar uma melhor e mais eficaz manutenção, se introduziram alterações na qualidade dos materiais utilizados;

Considerando que, por despacho do Subsecretário Regional Adjunto para a Saúde, de 18 de Abril de 2000, foram autorizadas as referidas alterações, e que por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, de

26 de Abril de 2000, foi autorizado o pagamento de trabalhos a mais na referida empreitada, no valor de 2 483 709\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, por outro lado, a recomendação formulada pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, no relatório de auditoria n.º 4/2000, no sentido de que todas as despesas relativas a trabalhos a mais e referentes a empreitadas adjudicadas em Conselho do Governo Regional, fossem exclusivamente aprovadas por esta entidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições constantes da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2000/A, de 14 de Março, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, e nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Ratificar a decisão do Secretário Regional da Educação de Assuntos Sociais e autorizar o pagamento de trabalhos a mais na empreitada de concepção e construção da Unidade de Saúde da Lagoa à empresa Marques Lda., no valor de 2 483 709\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 7/2001

de 25 de Janeiro

Considerando que a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores tem desenvolvido actividades de grande relevância social no apoio aos deficientes, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado.

Considerando que as actuais instalações onde funcionam o Centro Ocupacional são bastante precárias, pelo que se torna necessário a criação de condições condignas para o funcionamento da valência existente e para a criação de um lar de apoio.

Considerando que, pela Resolução n.º 26/99, de 6 de Agosto, foi já autorizada a assinatura de um acordo de investimentos no valor de 330 mil contos para a construção de um centro ocupacional e lar de apoio.

Considerando a necessidade de execução de trabalhos não previstos no projecto, melhorando as condições de segurança e acessibilidades dos utentes, de execução de um ramal para alimentação de energia e de aquisição de equipamento para as duas valências.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais a celebrar um acordo de financiamento com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores, com o objectivo de assegurar o financiamento adicional necessário para a conclusão do investimento.
2. O montante do financiamento adicional é de 160 000 000\$, perfazendo um valor global de 490 000 000\$ destinados ao financiamento do projecto, obra, fiscalização e equipamento.
3. Os encargos relativos ao presente acordo serão suportados pelas verbas inscritas no capítulo 40 - despesas do plano, programa 23 - desenvolvimento do sistema de solidariedade social, projecto 23.2 - equipamentos de apoio à infância e juventude, do orçamento da Região Autónoma dos Açores e no orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, e de acordo com a seguinte repartição:

§ Orçamento da Região - 105.000 contos;

§ Orçamento do Centro de Gestão Financeira - 72.000 contos.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 8/2001

de 25 de Janeiro

Considerando que pela Resolução n.º 83/98, de 14 de Maio, o Governo Regional adjudicou a empreitada de reparação e reforço da protecção exterior do Porto das Pipas à empresa Somague - Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 306 855 600\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de cinco meses;

Considerando que entre a execução do projecto e o início dos trabalhos decorreu um período de cerca de dois anos e meio, durante o qual ocorreram alterações nas condições existentes no prisma de fundação e na infraestrutura do cais, uma vez que se verificou que essas condições divergiam do projectado, levando a que o número total de metros cúbicos de betão colocados para a colmatação de juntas e de locas existentes na infraestrutura do cais tivesse acréscimos de 109 m³ e 8 m³, respectivamente e que o volume total

de enrocamento de peso superior a 100 km, utilizado na reparação da retenção exterior, tivesse um acréscimo de 270 m³;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente um aumento de custo;

Considerando que por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais, as quais não podem ser separados da empreitada em curso;

Considerando que tais trabalhos consistem no fornecimento e colocação de mais 109 m³ de betão na colmatação das juntas entre pilares de blocos da infraestrutura do cais e do travessão, no fornecimento e colocação de mais 8 m³ de betão na colmatação das locas com betão submerso sob os blocos da infraestrutura do cais e do travessão e no fornecimento e colocação de mais 270 m³ de enrocamento de peso superior a 100 km na retenção exterior, sendo o seu valor de 41 283 750\$, 2 452 080\$ e 7 959 600\$, respectivamente;

Considerando que pelas mesmas razões, houve um conjunto de trabalhos a menos no valor de 4 502 130\$;

Considerando que esta situação, depois de devidamente analisada, foi considerada perfeitamente aceitável, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo) como pela Fiscalização (Consórcio EFIP – Estudos, Fiscalização e Projectos, Lda. / HIDROTÉCNICA PORTUGUESA – Consultores para Estudos e Projectos, Lda.);

Considerando que esta alteração na quantidades de trabalhos previstos e após a devida compensação de trabalhos a mais e a menos, ocasiona um acréscimo no valor da empreitada de 36 387 979\$, o qual não ultrapassa o limite quantitativo previsto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/A, de 18 de Janeiro e dos artigos 26.º n.º 1, 111.º n.º 4, 133.º, e do n.º 3 do artigo 142.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de Reparação e Reforço da Protecção Exterior do Porto das Pipas, à empresa "SOMAGUE – Sociedade de Construções, SA pelo valor de 51 695 430\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Autorizar a supressão de trabalhos inicialmente previstos no valor de 4 502 130\$, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. Autorizar a realização da despesa resultante da diferença entre os trabalhos a mais agora adjudicados e os trabalhos suprimidos, no valor de 47 193 300\$, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Delegar competências no Secretário Regional da Economia para aprovar a minuta do adicional ao contrato, contendo as alterações referidas nos números anteriores, e autorizar a sua celebração;

5. Delegar poderes no Presidente da Comissão Administrativa da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, para outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 8 de Janeiro de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 1/2001

de 25 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, a dotação dos lugares dos quadros de zona pedagógica será fixada por portaria, a publicar anualmente até ao dia 31 de Janeiro.

Assim sendo, em execução do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, o seguinte:

1. Para o ano escolar 2001/2002, é fixado o número de lugares de cada um dos quadros de zona pedagógica de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos), Secundário e Artístico, conforme consta dos mapas I, II e III anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.
2. É revogada a Portaria n.º 9/2000, de 3 de Fevereiro.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

MAPA I

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	1º CICLO DO ENSINO BÁSICO	PREPARATÓRIO												TOTALS
			GRUPOS, SUBGRUPOS, DISCIPLINAS ou ESPECIALIDADES												
			1º		2º		3º		4º		5º		Edu. M.R.C.		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	1º	2º	3º	4º	5º	Musc.	Femin.	Masc.	Trab. Manuais	Educ. Fis.	Educ. M.R.C.			
03080000	ANGRA HEROÍSMO	40	158	1	4	6	2	2	2	2	2	2	1	228	
07160000	HORTA	23	64	1	1	3	4	1	1	1	1	1	1	103	
02040000	PONTA DELGADA	50	293	1	13	7	4	2	3	3	3	3	1	408	
	TOTALS	113	515	3	20	17	7	5	6	6	6	6	3	739	

MAPA II

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA	EDUC. M.R.C.	SECUNDÁRIO																								TOTALS					
		GRUPOS, SUBGRUPOS, DISCIPLINAS ou ESPECIALIDADES																													
		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º		11º		12º			Edu. Fis.		Edu. Inf.		Espanhol
A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	Fis.	Inf.				
03080000	ANGRA HEROÍSMO	1	8	-	4	2	4	1	1	4	3	3	8	9	2	4	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	3	5	-	-	65
07160000	HORTA	1	3	-	-	3	2	2	-	1	2	3	2	6	4	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	3	-	-	38
02040000	PONTA DELGADA	1	6	-	-	5	2	4	4	6	3	7	3	26	9	2	3	-	-	1	-	-	-	-	-	-	3	6	-	-	91
	TOTALS	3	17	-	1	-	12	6	10	5	8	13	8	40	22	6	9	-	-	3	-	-	-	-	-	-	8	14	-	-	194

MAPA III

QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA		ENSINO VOCACIONAL DA MÚSICA																	TOTALS																					
		GRUPOS, SUBGRUPOS, DISCIPLINAS																																						
		M01	M02	M03	M04	M05	M06	M07	M08	M09	M10	M11	M12	M13	M14	M15	M16	M17		M18	M19	M20	M21	M22	M23	M24	M25	M26	M27	M28	M29	M30	M31	M32	M33	M34	M35	M36	M37	
63882000	ANGRA HEROÍSMO	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	6
07160000	HORTA	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	5
02040000	PONTA DELGADA	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	14
	TOTALS	-	-	-	-	-	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	14

Portaria n.º 2/2001

de 25 de Janeiro

Os quadros de escola de pessoal docente devem ser revistos anualmente de forma a permitir um correcto ajustamento do número de lugares à satisfação das necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino.

Em consequência do estudo realizado com base no disposto no artigo 5.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, torna-se necessário proceder a alguns reajustamentos nos níveis, ciclos e grupos de docência, de forma a dotar as escolas do número de lugares de quadro correspondentes, respectivamente, ao número de alunos e de horários completos previstos para o ano escolar 2000/2001.

Assim, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Cultura, o seguinte:

1. Os quadros de escola de pessoal docente das Escolas da Educação Pré-Escolar, do 1.º Ciclo do Ensino Básico, do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Ensino Secundário e Ensino Artístico e Escola Profissional das Capelas, são os constantes dos mapas I, II, III, IV, V e VI anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.
2. A nomeação do pessoal docente nos quadros a que se refere o número anterior, far-se-á nos termos do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro
3. É revogada a Portaria n.º 10/2000, de 3 de Fevereiro.
4. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e Secretário Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 16 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álam de Meneses*.

MAPA I
Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
02040000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DE PONTA DELGADA	
01	ILHA DE SANTA MARIA	
01	<u>CONCELHO DE VILA DO PORTO</u>	
01011001	EBI/S de Santa Maria, Vila do Porto, englobando:	
01010403	EB/JI de Almagreira, Vila do Porto	2
01010404	EB/JI "Sol Nascente", Santa Bárbara, Vila do Porto	2
01010405	EB/JI D. António de Sousa Braga, Stº. Espírito, Vila do Porto	2
01010306	EB 1 de Calheta, Santo Espírito, Vila do Porto	-
01010307	EB 1 de Santo António, Santo Espírito, Vila do Porto	1
01010408	EB/JI de São Pedro, Vila do Porto	2
01010309	EB 1 de Feteira, São Pedro, Vila do Porto	-
01010410	EB/JI de Vila do Porto	7
01010411	EB/JI de Aeroporto, Vila do Porto	4
02	ILHA DE SÃO MIGUEL	
02	<u>CONCELHO DA LAGOA</u>	
02020915	EBI de Água de Pau, englobando:	
02020403	EB/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau, Lagoa	11
02020313	EB 1 Pe. João Caetano Flores, Ribeira Chã, Lagoa	2
02020916	EBI da Lagoa, englobando:	
02020501	EB2,3 Pe. João José do Amaral	3
02020404	EB/JI Dr. Francisco Machado Faria e Maia, Cabouco, Lagoa	6
02020405	EB/JI Marquês Jácome Correia, Rosário, Lagoa	1
02020306	EB 1 Dr. Francisco Carreiro da Costa, Rosário, Lagoa	3
02020407	EB/JI Prof. Octávio Gomes Filipe, Rosário, Lagoa	2
02020408	EB/JI de Atalhada, Rosário, Lagoa	2
02020409	EB/JI Tavares Canário, Stº. Cruz, Lagoa	3
02020410	EB/JI Dr. José Pereira Botelho, Stº. Cruz, Lagoa	6
02020411	EB/JI D. Manuel de Medeiros Guerreiro, Stº. Cruz, Lagoa	3
02020412	EB/JI de Remédios, Santa Cruz, Lagoa	2
02020414	EB/JI de Lagoa	8
03	<u>CONCELHO DO NORDESTE</u>	
02031001	EBI/S de Nordeste, englobando:	
02030403	EB/JI Dr. António Medeiros Franco, Achada, Nordeste	2
02030404	EB/JI Prof. Manuel Francisco Correia, Achadinha, Nordeste	2
02030405	EB/JI Prof. Manuel Cabral de Melo, Lomba da Fazenda, Nordeste	2
02030406	EB/JI de Lomba da Cruz, Lomba da Fazenda, Nordeste	2
02030407	EB/JI de Nordeste	3
02030408	EB/JI de Pedreira, Nordeste	1
02030409	EB/JI de São Pedro, Nordestinho, Nordeste	1
02030410	EB/JI de Santo António, Nordestinho, Nordeste	1
02030411	EB/JI de Algarvia, Nordestinho, Nordeste	2
02030412	EB/JI Manuel Inácio de Melo, Salga, Nordeste	2

MAPA I

Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
02030413	EB/JI de Feteira Pequena, Santana, Nordeste	1
02030314	EB 1 de Feteira Grande, Santana, Nordeste	-
04	<u>CONCELHO DE PONTA DELGADA</u>	
02040504	EB 2,3 de Arrifes	3
02040112	AE de Arrifes, Ponta Delgada, englobando:	
02040413	EB/JI Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes, Ponta Delgada	8
02040414	EB/JI Eng. José Cordeiro, Piedade, Arrifes, Ponta Delgada	5
02040415	EB/JI de Milagres, Arrifes, Ponta Delgada	4
02040416	EB/JI de Outeiro, Arrifes, Ponta Delgada	5
02040417	EB/JI de Covoada, Ponta Delgada	5
02040418	EB/JI de Relva, Ponta Delgada	6
02040506	EB 2,3 de Capelas	3
02040119	AE de Capelas, Ponta Delgada, englobando:	
02040420	EB/JI João Francisco Cabral, Ajuda, Bretanha, Ponta Delgada	3
02040421	EB/JI Manuel António de Vasconcelos, Pilar, Bretanha, Ponta Delgada	2
02040422	EB/JI de Capelas, Ponta Delgada	11
02040323	EB 1 de Teatro Novo, Capelas, Ponta Delgada	2
02040425	EB/JI de Fenais da Luz, Ponta Delgada	4
02040426	EB/JI Francisco José Medeiros, Fenais da Luz, Ponta Delgada	2
02040427	EB/JI Pe. António Nunes, Remédios, Ponta Delgada	4
02040428	EB/JI de Santa Bárbara, Ponta Delgada	3
02040429	EB/JI de Santo António, Ponta Delgada	7
02040430	EB/JI de São Vicente Ferreira, Ponta Delgada	4
02040331	EB 1 de Poços, São Vicente Ferreira, Ponta Delgada	3
02040132	AE de Ginetes, Ponta Delgada, englobando:	
02040433	EB/JI de Candelária, Ponta Delgada	3
02040334	EB 1 de Chã de Lomba da Cruz, Candelária, Ponta Delgada	1
02040435	EB/JI Comendador Ângelo José Dias, Mosteiros, Ponta Delgada	3
02040336	EB 1 de Pico de Mafra, Mosteiros, Ponta Delgada	1
02040437	EB/JI Padre José Cabral Lindo, Sete Cidades, Ponta Delgada	3
02040438	EB/JI Dr. Carlos Bettencourt Leça, Ponta Delgada	3
02040439	EB/JI de Feteiras, Ponta Delgada	6
02040440	EB/JI Dr. Carlos Pavão de Medeiros, Ponta Delgada	1
02040505	EB 2,3 Canto da Maia	3
02040507	EB 2,3 Roberto Ivens	3
02040141	AE de Ponta Delgada, englobando:	
02040442	EB/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, Fajã de Baixo, Ponta Delgada	12
02040443	EB/JI Cecília Meireles, Fajã de Cima, Ponta Delgada	10
02040444	EB/JI de Livramento, Ponta Delgada	10
02040445	EB/JI de São Pedro, Ponta Delgada	16
02040446	EB/JI de Matriz, Ponta Delgada	13

MAPA I

Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
02040447	EB/JI de São José, Ponta Delgada	7
02040448	EB/JI de Santa Clara, São José, Ponta Delgada	13
02040449	EB/JI de Ramalho, São José, Ponta Delgada	3
02040450	EB/JI de São Roque, Ponta Delgada	16
05	<u>CONCELHO DA POVOAÇÃO</u>	
02051001	EBI/S da Povoação, englobando	
02050403	EB/JI José Furtado Leite, Água Retorta, Povoação	2
02050404	EB/JI de Faial da Terra, Povoação	2
02050905	EB1,2,3/JI de Furnas, Povoação	5
02050406	EB/JI de Lomba do Loução, N. Sr.ª dos Remédios, Povoação	2
02050407	EB/JI de Lomba do Alcaide, N. Sr.ª dos Remédios, Povoação	1
02050408	EB/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, Povoação	3
02050309	EB 1 de Lomba do Cavaleiro, Povoação	1
02050310	EB 1 de Lomba do Carro, Povoação	2
02050411	EB/JI de Lomba do Botão, Povoação	2
02050412	EB/JI de Lomba do Pomar, Povoação	2
02050413	EB/JI de Ribeira Quente, Povoação	4
06	<u>CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE</u>	
02060904	EBI da Maia, Ribeira Grande, englobando:	
02060405	EB/JI de Fenais da Ajuda, Ribeira Grande	4
02060406	EB/JI de Ribeira Funda, Fenais da Ajuda, Ribeira Grande	2
02060407	EB/JI Prof. Amâncio da Câmara Leite, Lomba da Maia, Ribeira Grande	4
02060408	EB/JI de Lomba de São Pedro, Ribeira Grande	2
02060409	EB/JI Prof. Manuel Jacinto da Ponte, Maia, Ribeira Grande	7
02060410	EB/JI de Lombinha da Maia, Maia, Ribeira Grande	2
02060411	EB/JI P. Dr. Laudalino da Câmara Moniz, Porto Formoso, Ribeira Grande	4
02060412	EB/JI de São Brás, Ribeira Grande	2
02060503	EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho	3
02060113	AE de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, englobando:	
02060414	EB/JI António Medeiros Frazão, Calhetas, Ribeira Grande	4
02060415	EB/JI Prof. António Augusto da Mota Frazão, Pico da Pedra, Ribeira Grande	7
02060416	EB/JI António Tavares Torres, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	9
02060417	EB/JI D. Paulo José Tavares, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	16
02060418	EB/JI Escultora Luísa Constantina, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	20
02060502	EB 2,3 Gaspar Frutuoso	3
02060119	AE da Ribeira Grande, englobando:	
02060420	EB/JI de Ribeirinha, Ribeira Grande	9
02060421	EB/JI de Conceição, Ribeira Grande	7
02060422	EB/JI de Foros, Conceição, Ribeira Grande	7
02060423	EB/JI de Matriz, Ribeira Grande	9
02060424	EB/JI Madre Teresa da Anunciada, Ribeira Seca, Ribeira Grande	10

MAPA I

Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
02060425	EB/JI de Santa Bárbara, Ribeira Grande	5
07	<u>CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO</u>	
02070501	EB 2,3 de Vila Franca do Campo	3
02070102	AE de Vila Franca do Campo, englobando:	
02070403	EB/JI Francisco de Medeiros Garoupa, Água d'Alto, Vila Franca do Campo	6
02070404	EB/JI Prof. José da Costa, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	7
02070405	EB/JI Prof. João de Medeiros Quental, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	6
02070406	EB/JI Padre José Jacinto Botelho, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	4
02070407	EB/JI Dr. Urbano de Mendonça Dias, Ribeira Taíñas, Vila Franca do Campo	4
02070408	EB/JI Prof. António dos Santos Botelho, São Miguel, Vila Franca do Campo	10
02070409	EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira, São Pedro, Vila Franca do Campo	6
02070410	EB/JI Prof. Teotónio Machado de Andrade, S. Miguel, Vila Franca do Campo	4
03080000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DE ANGRA DO HEROÍSMO	
03	ILHA TERCEIRA	
08	<u>CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO</u>	
03080502	EB 2,3 de Angra do Heroísmo	3
03080105	AE de Angra do Heroísmo, englobando:	
03080406	EB/JI Infante D. Henrique, Sé, Angra do Heroísmo	15
03080407	EB/JI de N. Sª. da Conceição, Conceição, Angra do Heroísmo	9
03080408	EB/JI de São João de Deus, Santa Luzia, Angra do Heroísmo	5
03080409	EB/JI de Carreirinha, São Bento, Angra do Heroísmo	3
03080410	EB/JI de Vale de Linhares, São Bento, Angra do Heroísmo	3
03080411	EB/JI de Feteira, Angra do Heroísmo	3
03080412	EB/JI de Porto Judeu, Angra do Heroísmo	5
03080413	EB/JI Brianda Pereira, Porto Judeu, Angra do Heroísmo	1
03080414	EB/JI de Ribeirinha, Angra do Heroísmo	5
03080415	EB/JI Beato João Baptista Machado, Ladeira Grande, Ribeirinha, Angra do Heroísmo	2
03080416	EB/JI de Santo Amaro, Ribeirinha, Angra do Heroísmo	2
03080417	EB/JI de São Sebastião, Angra do Heroísmo	4
03080418	EB/JI Ribeira Seca de Cima, S. Sebastião, Angra do Heroísmo	1
03080319	EB 1 Ribeira Seca de Baixo, S. Sebastião, Angra do Heroísmo	1
03080120	AE de São Carlos, Angra do Heroísmo, englobando	
03080321	EB 1 de Bicas de Cabo Verde, São Pedro, Angra do Heroísmo	1
03080322	EB 1 de Pico da Urze, São Pedro, Angra do Heroísmo	2
03080423	EB/JI de São Carlos, São Pedro, Angra do Heroísmo	4
03080424	EB/JI de Cinco Ribeiras, Angra do Heroísmo	2
03080425	EB/JI de Doze Ribeiras, Angra do Heroísmo	1
03080426	EB/JI de Posto Santo, Angra do Heroísmo	3
03080327	EB 1 de Vinha Brava, Posto Santo, Angra do Heroísmo	1
03080428	EB/JI de Santa Bárbara, Angra do Heroísmo	5
03080429	EB/JI Pde. Joaquim Dias Meneses, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	2

MAPA I

Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
03080430	EB/JI Prof. Manuel Sequeira, Regatos, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	2
03080431	EB/JI Prof. Isaura S. Soares, Pesqueiro, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	2
03080432	EB/JI de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo	8
03080433	EB/JI do Cantinho, S. Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo	2
03080434	EB/JI de Serreta, Angra do Heroísmo	1
03080435	EB/JI Prof. Maximino F. Rocha, Terra Chã, Angra do Heroísmo	8
09	<u>CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA</u>	
03090502	EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara	3
03090103	AE da Praia da Vitória, englobando:	
03090404	EB/JI de Aqualva, Praia da Vitória	5
03090405	EB/JI de Outeiros, Aqualva, Praia da Vitória	1
03090406	EB/JI de Cabo da Praia, Praia da Vitória	2
03090407	EB/JI de Porto Martins, Cabo da Praia, Praia da Vitória	2
03090408	EB/JI de Fonte do Bastardo, Praia da Vitória	4
03090409	EB/JI de Fontinhas, Praia da Vitória	2
03090410	EB/JI de Fontinha, Fontinhas, Praia da Vitória	2
03090311	EB 1 de Areeiro, Fontinhas, Praia da Vitória	1
03090412	EB/JI de Aldeia Nova, Lajes, Praia da Vitória	5
03090413	EB/JI da Base Aérea, Nº 4, Lajes, Praia da Vitória	4
03090414	EB/JI de Cabouco dos Ventos, Lajes, Praia da Vitória	2
03090415	EB/JI P. Lino Vieira Fagundes, Remédios, Lajes, Praia da Vitória	3
03090416	EB/JI Vitorino Nemésio, Santa Cruz, Praia da Vitória	10
03090417	EB/JI da Canada do Joaquim Alves, Praia da Vitória	5
03090418	EB/JI da Casa da Ribeira, Praia da Vitória	3
03090319	EB 1 de Beljardim, Praia da Vitória	1
03090320	EB 1 de Santa Luzia, Praia da Vitória	2
03090421	EB/JI de Juncal, Praia da Vitória	2
03090422	EB/JI de Santa Rita, Praia da Vitória	3
03090423	EB/JI de São Brás, Praia da Vitória	3
03090424	EB/JI de Vila Nova, Praia da Vitória	3
03090425	EB/JI de Ribeira da Aqualva, Vila Nova, Praia da Vitória	1
03090426	EB/JI de Ribeira da Areia, Vila Nova, Praia da Vitória	2
20	<u>ÁREA PEDAGÓGICA EBI DOS BISCOITOS</u>	
03200901	EBI dos Biscoitos, Praia da Vitória, englobando:	
03200403	EB/JI de Altares, Angra do Heroísmo	3
03200404	EB/JI de Raminho, Angra do Heroísmo	2
03200405	EB/JI de Biscoitos, Praia da Vitória	3
03200306	EB 1 de Arrochela, Biscoitos, Praia da Vitória	2
03200407	EB/JI de Quatro Ribeiras, Praia da Vitória	2
04	<u>ILHA GRACIOSA</u>	
10	<u>CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA</u>	
04101001	EBI/S da Graciosa, Santa Cruz da Graciosa, englobando:	
04100403	EB/JI de Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	2

MAPA I

Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
04100304	EB 1 de Barro Branco, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	1
04100305	EB 1 de Ribeirinha, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	1
04100406	EB/JI de Vitória, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	1
04100407	EB/JI de Luz, Santa Cruz da Graciosa	1
04100408	EB/JI de Praia, Santa Cruz da Graciosa	2
04100409	EB/JI de Pedras Brancas, Luz, Santa Cruz da Graciosa	2
04100410	EB/JI de Santa Cruz da Graciosa	5
04100411	EB/JI de Fontes, Santa Cruz da Graciosa	1
05	ILHA DE SÃO JORGE	
11	CONCELHO DA CALHETA	
05111001	EBI/S da Calheta, englobando:	
05110403	EB/JI da Calheta	3
05110304	EB 1 de Biscoitos, Calheta	1
05110405	EB/JI de Rua Nova, Calheta	1
05110406	EB/JI de Ribeira Seca, Calheta	2
05110307	EB 1 de Travessas, Ribeira Seca, Calheta	1
05110308	EB 1 de Norte Pequeno, Calheta	1
05110908	EBI do Topo, Calheta, englobando:	
05110409	EB/JI de Santo Antão, Calheta	2
05110310	EB 1 de Cruzal, Santo Antão, Calheta	1
05110311	EB 1 de São Tomé, Santo Antão, Calheta	1
05110412	EB/JI de Topo, Calheta	1
05110313	EB 1 de Engenho, Topo, Calheta	1
12	CONCELHO DE VELAS	
05121001	EBI/S de Velas, englobando:	
05120303	EB 1 de Manadas, Velas	1
05120404	EB/JI de Terreiros, Manadas, Velas	1
05120405	EB/JI de Norte Grande, Velas	1
05120406	EB/JI de Santo António, Norte Grande, Velas	2
05120407	EB/JI de Rosais, Velas	2
05120308	EB 1 de Ponta, Rosais, Velas	1
05120409	EB/JI de Santo Amaro, Velas	2
05120310	EB 1 de Boa Hora, Santo Amaro, Velas	1
05120311	EB 1 de Urzelina, Velas	2
05120312	EB 1 de Ribeira do Nabo, Urzelina, Velas	1
05120413	EB/JI de Velas	5
05120414	EB/JI de Beira, Velas	2
07160000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DA HORTA	
06	ILHA DO PICO	

MAPA I
Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
13	<u>CONCELHO DAS LAJES DO PICO</u>	
06131001	EBI/S das Lajes do Pico, englobando:	
06130403	EB/JI da Calheta do Nesquim, Lajes do Pico	2
06130404	EB/JI das Lajes do Pico	2
06130305	EB 1 de Almagreira, Lajes do Pico	-
06130406	EB/JI de Ribeira do Meio, Lajes do Pico	1
06130407	EB/JI de Silveira, Lajes do Pico	2
06130308	EB 1 de Terras, Lajes do Pico	-
06130409	EB/JI de Piedade, Lajes do Pico	4
06130410	EB/JI de Ribeiras, Lajes do Pico	2
06130311	EB 1 de Ribeira Seca, Ribeiras, Lajes do Pico	1
06130412	EB/JI de Ribeirinha, Lajes do Pico	1
06130413	EB/JI de São João, Lajes do Pico	2
14	<u>CONCELHO DA MADALENA</u>	
06141001	EBI/S da Madalena, englobando:	
06140403	EB/JI de Bandeiras, Madalena	2
06140304	EB 1 de Candelária, Madalena	1
06140305	EB 1 de Campo Raso, Candelária, Madalena	1
06140306	EB 1 de Monte, Candelária, Madalena	1
06140407	EB/JI de Criação Velha, Madalena	2
06140408	EB/JI de Madalena	4
06140309	EB 1 de Sete Cidades, Madalena	2
06140310	EB 1 de Toledos, Madalena	1
06140311	EB 1 de Valverde, Madalena	1
06140412	EB/JI de São Caetano, Madalena	1
06140313	EB 1 de Terra do Pão, São Caetano, Madalena	1
06140414	EB/JI de São Mateus, Madalena	2
15	<u>CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO</u>	
06151001	EBI/S de São Roque do Pico, englobando:	
06150403	EB/JI de Prainha, São Roque do Pico	1
06150304	EB 1 de Prainha de Cima, Prainha, São Roque do Pico	-
06150405	EB/JI de Santa Luzia, São Roque do Pico	1
06150306	EB 1 de Santo Amaro, São Roque do Pico	1
06150407	EB/JI de Santo António, São Roque do Pico	1
06150308	EB 1 de Santa Ana, Santo António, São Roque do Pico	1
06150309	EB 1 de Cais do Pico, São Roque do Pico	4
06150410	EB/JI de São Roque do Pico	2
07	ILHA DO FAIAL	
16	<u>CONCELHO DA HORTA</u>	

MAPA I
Ensino Básico (1.º Ciclo)

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/ESCOLAS 1º E 2º CICLOS / EB/JI	QUADRO
07160502	EB 2,3 da Horta	3
07160104	AE da Horta, englobando:	
07160405	EB/JI de Capelo, Horta	3
07160406	EB/JI de Castelo Branco, Horta	2
07160307	EB 1 de Lombega, Castelo Branco, Horta	2
07160408	EB/JI Prof. Constantino Magno do Amaral Júnior, Cedros, Horta	1
07160409	EB/JI Prof. José da Rosa Aica, Cascalho, Cedros, Horta	1
07160410	EB/JI de Feteira, Horta	2
07160311	EB 1 de Farrobim, Feteira, Horta	1
07160412	EB/JI de Grotas, Feteira, Horta	2
07160413	EB/JI de Flamengos, Horta	4
07160414	EB/JI da Praça da República, Matriz, Horta	3
07160415	EB/JI da Rua Cônsul Dabney, Angústias, Horta	5
07160416	EB/JI de Pasteleiro, Angústias, Horta	5
07160317	EB 1 de Lomba, Conceição, Horta	2
07160419	EB/JI de Pedro Miguel, Horta	2
07160420	EB/JI da Praia do Almoxarife, Horta	2
07160321	EB 1 da Praia do Norte, Horta	1
07160322	EB 1 de Ribeirinha, Horta	1
07160323	EB 1 de Espalhafatos, Ribeirinha, Horta	1
07160424	EB/JI de Salão, Horta	2
08	ILHA DAS FLORES	
21	<u>ÁREA PEDAGÓGICA EBI/S DAS FLORES</u>	
08211001	EBI/S das Flores, Santa Cruz das Flores, englobando:	
08210303	EB 1 de Fajã Grande, Lajes das Flores	1
08210404	EB/JI de Fazenda, Lajes das Flores	1
08210405	EB/JI das Lajes das Flores	2
08210306	EB 1 de Lomba, Lajes das Flores	1
08210307	EB 1 de Cedros, Santa Cruz das Flores	1
08210408	EB/JI de Ponta Delgada, Santa Cruz das Flores	2
08210409	EB/JI de Santa Cruz das Flores	4
08210310	EB 1 de Fazenda, Santa Cruz das Flores	1
09	ILHA DO CORVO	
19	<u>CONCELHO DO CORVO</u>	
09190901	EBI Mouzinho da Silveira, Vila Nova do Corvo	1

MAPA II
Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
02040000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DE PONTA DELGADA	
01	ILHA DE SANTA MARIA	
01	<u>CONCELHO DE VILA DO PORTO</u>	
01011001	EBI/S de Santa Maria, Vila do Porto, englobando:	
01010403	EB/JI de Almagreira, Vila do Porto	1
01010404	EB/JI "Sol Nascente", Santa Bárbara, Vila do Porto	1
01010405	EB/JI D. António de Sousa Braga, Stª. Espírito, Vila do Porto	1
01010408	EB/JI de São Pedro, Vila do Porto	1
01010410	EB/JI de Vila do Porto	3
01010411	EB/JI de Aeroporto, Vila do Porto	2
02	ILHA DE SÃO MIGUEL	
02	<u>CONCELHO DA LAGOA</u>	
02020915	EBI de Água de Pau, englobando:	
02020403	EB/JI João Ferreira da Silva, Água de Pau, Lagoa	3
02020916	EBI da Lagoa, englobando:	
02020404	EB/JI Dr. Francisco Machado Faria e Maia, Cabouco, Lagoa	2
02020405	EB/JI Marquês Jácome Correia, Rosário, Lagoa	1
02020407	EB/JI Prof. Octávio Gomes Filipe, Rosário, Lagoa	1
02020408	EB/JI de Atalhada, Rosário, Lagoa	1
02020409	EB/JI Tavares Canário, Stª. Cruz, Lagoa	1
02020410	EB/JI Dr. José Pereira Botelho, Stª. Cruz, Lagoa	2
02020411	EB/JI D. Manuel de Medeiros Guerreiro, Stª. Cruz, Lagoa	1
02020412	EB/JI de Remédios, Santa Cruz, Lagoa	1
02020414	EB/JI de Lagoa	3
03	<u>CONCELHO DO NORDESTE</u>	
02031001	EBI/S de Nordeste, englobando:	
02030403	EB/JI Dr. António Medeiros Franco, Achada, Nordeste	1
02030404	EB/JI Prof. Manuel Francisco Correia, Achadinha, Nordeste	1
02030405	EB/JI Prof. Manuel Cabral de Melo, Lomba da Fazenda, Nordeste	1
02030406	EB/JI de Lomba da Cruz, Lomba da Fazenda, Nordeste	1
02030407	EB/JI de Nordeste	1
02030408	EB/JI de Pedreira, Nordeste	1
02030409	EB/JI de São Pedro, Nordestinho, Nordeste	1
02030410	EB/JI de Santo António, Nordestinho, Nordeste	1
02030411	EB/JI de Algarvia, Nordestinho, Nordeste	1
02030412	EB/JI Manuel Inácio de Melo, Salga, Nordeste	1
02030413	EB/JI de Feteira Pequena, Santana, Nordeste	1
04	<u>CONCELHO DE PONTA DELGADA</u>	
02040112	AE de Arrifes, Ponta Delgada, englobando:	

MAPA II

Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
02040413	EB/JI Cardeal Humberto Medeiros, Arrifes, Ponta Delgada	4
02040414	EB/JI Eng. José Cordeiro, Piedade, Arrifes, Ponta Delgada	2
02040415	EB/JI de Milagres, Arrifes, Ponta Delgada	2
02040416	EB/JI de Outeiro, Arrifes, Ponta Delgada	2
02040417	EB/JI de Covoada, Ponta Delgada	2
02040418	EB/JI de Relva, Ponta Delgada	2
02040119	AE de Capelas, Ponta Delgada, englobando:	
02040420	EB/JI João Francisco Cabral, Ajuda, Bretanha, Ponta Delgada	1
02040421	EB/JI Manuel António de Vasconcelos, Pilar, Bretanha, Ponta Delgada	1
02040422	EB/JI de Capelas, Ponta Delgada	3
02040425	EB/JI de Fenais da Luz, Ponta Delgada	1
02040426	EB/JI Francisco José Medeiros, Fenais da Luz, Ponta Delgada	1
02040427	EB/JI Pe. António Nunes, Remédios, Ponta Delgada	1
02040428	EB/JI de Santa Bárbara, Ponta Delgada	2
02040429	EB/JI de Santo António, Ponta Delgada	2
02040430	EB/JI de São Vicente Ferreira, Ponta Delgada	1
02040132	AE de Ginetes, Ponta Delgada, englobando	
02040433	EB/JI de Candelária, Ponta Delgada	1
02040435	EB/JI Comendador Ângelo José Dias, Mosteiros, Ponta Delgada	1
02040437	EB/JI Padre José Cabral Lindo, Sete Cidades, Ponta Delgada	1
02040438	EB/JI Dr. Carlos Bettencourt Leça, Ponta Delgada	1
02040439	EB/JI de Feteiras, Ponta Delgada	3
02040440	EB/JI Dr. Carlos Pavão de Medeiros, Ponta Delgada	-
02040141	AE de Ponta Delgada, englobando:	
02040442	EB/JI Prof. Dr. Alexandre Linhares Furtado, Fajã de Baixo, Ponta Delgada	4
02040443	EB/JI Cecília Meireles, Fajã de Cima, Ponta Delgada	4
02040444	EB/JI de Livramento, Ponta Delgada	4
02040445	EB/JI de São Pedro, Ponta Delgada	4
02040446	EB/JI de Matriz, Ponta Delgada	3
02040447	EB/JI de São José, Ponta Delgada	2
02040448	EB/JI de Santa Clara, São José, Ponta Delgada	3
02040449	EB/JI de Ramalho, São José, Ponta Delgada	2
02040450	EB/JI de São Roque, Ponta Delgada	5
02040210	Infantário e Jardim de Infância de Ponta Delgada	5
05	<u>CONCELHO DA POVOAÇÃO</u>	
02051001	EBI/S da Povoação, englobando	
02050403	EB/JI José Furtado Leite, Água Retorta, Povoação	1
02050404	EB/JI de Faial da Terra, Povoação	1
02050905	EB1,2,3/JI de Furnas, Povoação	2
02050406	EB/JI de Lomba do Loução, N. Sr. dos Remédios, Povoação	1
02050407	EB/JI de Lomba do Alcaide, N. Sr. dos Remédios, Povoação	1
02050408	EB/JI Monsenhor João Maurício Amaral Ferreira, Povoação	2
02050411	EB/JI de Lomba do Botão, Povoação	1
02050412	EB/JI de Lomba do Pomar, Povoação	1
02050413	EB/JI de Ribeira Quente, Povoação	2
06	<u>CONCELHO DA RIBEIRA GRANDE</u>	

MAPA II

Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
02060904	EBI da Maia, Ribeira Grande, englobando:	
02060405	EB/JI de Fenais da Ajuda, Ribeira Grande	2
02060406	EB/JI de Ribeira Funda, Fenais da Ajuda, Ribeira Grande	1
02060407	EB/JI Prof. Amâncio da Câmara Leite, Lomba da Maia, Ribeira Grande	1
02060408	EB/JI de Lomba de São Pedro, Ribeira Grande	1
02060409	EB/JI Prof. Manuel Jacinto da Ponte, Maia, Ribeira Grande	3
02060410	EB/JI de Lombinha da Maia, Maia, Ribeira Grande	1
02060411	EB/JI P. Dr. Laudalino da Câmara Moniz, Porto Formoso, Ribeira Grande	2
02060412	EB/JI de São Brás, Ribeira Grande	1
02060113	AE de Rabo de Peixe, Ribeira Grande, englobando:	
02060414	EB/JI António Medeiros Frazão, Calhetas, Ribeira Grande	1
02060415	EB/JI Prof. António Augusto da Mota Frazão, Pico da Pedra, Ribeira Grande	2
02060416	EB/JI António Tavares Torres, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	2
02060417	EB/JI D. Paulo José Tavares, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	4
02060418	EB/JI Escultora Luísa Constantina, Rabo de Peixe, Ribeira Grande	4
02060119	AE da Ribeira Grande, englobando:	
02060420	EB/JI de Ribeirinha, Ribeira Grande	2
02060421	EB/JI de Conceição, Ribeira Grande	2
02060422	EB/JI de Foros, Conceição, Ribeira Grande	2
02060423	EB/JI de Matriz, Ribeira Grande	2
02060424	EB/JI Madre Teresa da Anunciada, Ribeira Seca, Ribeira Grande	3
02060425	EB/JI de Santa Bárbara, Ribeira Grande	2
07	<u>CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO</u>	
02070102	AE de Vila Franca do Campo, englobando:	
02070403	EB/JI Francisco de Medeiros Garoupa, Água d'Alto, Vila Franca do Campo	2
02070404	EB/JI Prof. José da Costa, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	1
02070405	EB/JI Prof. João de Medeiros Quental, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	2
02070406	EB/JI Padre José Jacinto Botelho, Ponta Garça, Vila Franca do Campo	1
02070407	EB/JI Dr. Urbano de Mendonça Dias, Ribeira Tainhas, Vila Franca do Campo	1
02070408	EB/JI Prof. António dos Santos Botelho, São Miguel, Vila Franca do Campo	2
02070409	EB/JI Padre Manuel Ernesto Ferreira, São Pedro, Vila Franca do Campo	2
02070410	EB/JI Prof. Teotónio Machado de Andrade, S. Miguel, Vila Franca do Campo	2
03080000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DE ANGRA DO HEROÍSMO	
03	ILHA TERCEIRA	
08	<u>CONCELHO DE ANGRA DO HEROÍSMO</u>	
03080105	AE de Angra do Heroísmo, englobando	
03080406	EB/JI Infante D. Henrique, Sé, Angra do Heroísmo	2
03080407	EB/JI de N. S.ª da Conceição, Conceição, Angra do Heroísmo	2

MAPA II

Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
03080408	EB/JI de São João de Deus, Santa Luzia, Angra do Heroísmo	2
03080409	EB/JI de Carreirinha, São Bento, Angra do Heroísmo	1
03080410	EB/JI de Vale de Linhares, São Bento, Angra do Heroísmo	2
03080411	EB/JI de Feteira, Angra do Heroísmo	1
03080412	EB/JI de Porto Judeu, Angra do Heroísmo	2
03080413	EB/JI Brianda Pereira, Porto Judeu, Angra do Heroísmo	1
03080414	EB/JI de Ribeirinha, Angra do Heroísmo	2
03080415	EB/JI Beato João Baptista Machado, Ladeira Grande, Ribeirinha, Angra do Heroísmo	1
03080416	EB/JI de Santo Amaro, Ribeirinha, Angra do Heroísmo	1
03080417	EB/JI de São Sebastião, Angra do Heroísmo	3
03080418	EB/JI Ribeira Seca de Cima, S. Sebastião, Angra do Heroísmo	1
03080120	AE de São Carlos, Angra do Heroísmo, englobando	
03080423	EB/JI de São Carlos, São Pedro, Angra do Heroísmo	2
03080424	EB/JI de Cinco Ribeiras, Angra do Heroísmo	1
03080425	EB/JI de Doze Ribeiras, Angra do Heroísmo	1
03080426	EB/JI de Posto Santo, Angra do Heroísmo	2
03080428	EB/JI de Santa Bárbara, Angra do Heroísmo	1
03080429	EB/JI Pde. Joaquim Dias Meneses, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	1
03080430	EB/JI Prof. Manuel Sequeira, Regatos, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	1
03080431	EB/JI Prof. Isaura S. Soares, Pesqueiro, S. Bartolomeu de Regatos, Angra do Heroísmo	1
03080432	EB/JI de São Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo	3
03080433	EB/JI do Cantinho, S. Mateus da Calheta, Angra do Heroísmo	1
03080434	EB/JI de Serreta, Angra do Heroísmo	1
03080435	EB/JI Prof. Maximino F. Rocha, Terra Chã, Angra do Heroísmo	4
09	<u>CONCELHO DA PRAIA DA VITÓRIA</u>	
03090103	AE da Praia da Vitória, englobando:	
03090404	EB/JI de Aqualva, Praia da Vitória	2
03090405	EB/JI de Outeiros, Aqualva, Praia da Vitória	1
03090406	EB/JI de Cabo da Praia, Praia da Vitória	1
03090407	EB/JI de Porto Martins, Cabo da Praia, Praia da Vitória	1
03090408	EB/JI de Fonte do Bastardo, Praia da Vitória	2
03090409	EB/JI de Fontinhas, Praia da Vitória	2
03090410	EB/JI de Fontinha, Fontinhas, Praia da Vitória	1
03090412	EB/JI de Aldeia Nova, Lajes, Praia da Vitória	2
03090413	EB/JI da Base Aérea, Nº 4, Lajes, Praia da Vitória	2
03090414	EB/JI de Cabouco dos Ventos, Lajes, Praia da Vitória	-
03090415	EB/JI P. Lino Vieira Fagundes, Remédios, Lajes, Praia da Vitória	1
03090416	EB/JI Vitorino Nemésio, Santa Cruz, Praia da Vitória	5
03090417	EB/JI da Canada do Joaquim Alves, Praia da Vitória	2
03090418	EB/JI Casa da Ribeira, Praia da Vitória	1
03090421	EB/JI de Juncal, Praia da Vitória	1
03090422	EB/JI de Santa Rita, Praia da Vitória	2
03090423	EB/JI de São Brás, Praia da Vitória	2
03090424	EB/JI de Vila Nova, Praia da Vitória	2
03090425	EB/JI de Ribeira da Aqualva, Vila Nova, Praia da Vitória	1
03090426	EB/JI de Ribeira da Areia, Vila Nova, Praia da Vitória	1
20	<u>ÁREA PEDAGÓGICA EBI DOS BISCOITOS</u>	
03200901	EBI dos Biscoitos, Praia da Vitória, englobando:	
03200403	EB/JI de Altares, Angra do Heroísmo	1

MAPA II

Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
03200404	EB/JI de Raminho, Angra do Heroísmo	1
03200405	EB/JI de Biscoitos, Praia da Vitória	1
03200407	EB/JI de Quatro Ribeiras, Praia da Vitória	1
04	ILHA GRACIOSA	
10	<u>CONCELHO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA</u>	
04101001	EBI/S da Graciosa, Santa Cruz da Graciosa, englobando:	
04100403	EB/JI de Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	1
04100406	EB/JI de Vitória, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa	1
04100407	EB/JI de Luz, Santa Cruz da Graciosa	1
04100408	EB/JI de Praia, Santa Cruz da Graciosa	2
04100409	EB/JI de Pedras Brancas, Luz, Santa Cruz da Graciosa	1
04100410	EB/JI de Santa Cruz da Graciosa	2
04100411	EB/JI de Fontes, Santa Cruz da Graciosa	1
05	ILHA DE SÃO JORGE	
11	<u>CONCELHO DA CALHETA</u>	
05111001	EBI/S da Calheta, englobando:	
05110403	EB/JI da Calheta	1
05110405	EB/JI de Rua Nova, Calheta	1
05110406	EB/JI de Ribeira Seca, Calheta	1
05110908	EBI do Topo, Calheta, englobando:	
05110409	EB/JI de Santo Antão, Calheta	1
05110412	EB/JI de Topo, Calheta	-
12	<u>CONCELHO DE VELAS</u>	
05121001	EBI/S de Velas, englobando:	
05120404	EB/JI de Terreiros, Manadas, Velas	1
05120405	EB/JI de Norte Grande, Velas	1
05120406	EB/JI de Santo António, Norte Grande, Velas	-
05120407	EB/JI de Rosais, Velas	1
05120409	EB/JI de Santo Amaro, Velas	1
05120413	EB/JI de Velas	2
05120414	EB/JI de Beira, Velas	1
07160000	QUADRO DE ZONA PEDAGÓGICA DA HORTA	
06	ILHA DO PICO	
13	<u>CONCELHO DAS LAJES DO PICO</u>	

MAPA II
Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
06131001	EBI/S das Lajes do Pico, englobando	
06130403	EB/JI da Calheta do Nesquim, Lajes do Pico	-
06130404	EB/JI das Lajes do Pico	1
06130406	EB/JI de Ribeira do Meio, Lajes do Pico	1
06130407	EB/JI de Silveira, Lajes do Pico	1
06130409	EB/JI de Piedade, Lajes do Pico	2
06130410	EB/JI de Ribeiras, Lajes do Pico	1
06130412	EB/JI de Ribeirinha, Lajes do Pico	-
06130413	EB/JI de São João, Lajes do Pico	-
14	<u>CONCELHO DA MADALENA</u>	
06141001	EBI/S da Madalena, englobando:	
06140403	EB/JI de Bandeiras, Madalena	1
06140407	EB/JI de Criação Velha, Madalena	1
06140408	EB/JI de Madalena	4
06140412	EB/JI de São Caetano, Madalena	1
06140414	EB/JI de São Mateus, Madalena	1
15	<u>CONCELHO DE SÃO ROQUE DO PICO</u>	
06151001	EBI/S de São Roque do Pico, englobando:	
06150403	EB/JI de Prainha, São Roque do Pico	1
06150405	EB/JI de Santa Luzia, São Roque do Pico	1
06150407	EB/JI de Santo António, São Roque do Pico	1
06150410	EB/JI de São Roque do Pico	2
07	<u>ILHA DO FAIAL</u>	
16	<u>CONCELHO DA HORTA</u>	
07160104	AE da Horta, englobando:	
07160405	EB/JI de Capelo, Horta	1
07160406	EB/JI de Castelo Branco, Horta	1
07160408	EB/JI Prof. Constantino Magno Amaral Júnior, Horta	1
07160409	EB/JI Prof. José da Rosa Aica, Cascalho, Cedros, Horta	1
07160410	EB/JI de Feteira, Horta	1
07160412	EB/JI de Grotas, Feteira, Horta	1
07160413	EB/JI de Flamengos, Horta	2
07160414	EB/JI da Praça da República, Matriz, Horta	2
07160415	EB/JI da Rua Cônsul Dabney, Angústias, Horta	2
07160416	EB/JI de Pasteleiro, Angústias, Horta	2
07160419	EB/JI de Pedro Miguel, Horta	1
07160420	EB/JI da Praia do Almoxarife, Horta	1
07160424	EB/JI de Salão, Horta	1
08	<u>ILHA DAS FLORES</u>	

MAPA II

Educação Pré-Escolar

CÓDIGO	ILHAS/CONCELHOS/J. DE INFÂNCIA E EB/JI	QUADRO
21	ÁREA PEDAGÓGICA EBI/S DAS FLORES	
08211001	EBI/S das Flores, Santa Cruz das Flores, englobando:	
08210404	EB/JI de Fazenda, Lajes das Flores	1
08210405	EB/JI das Lajes das Flores	1
08210408	EB/JI de Ponta Delgada, Santa Cruz das Flores	1
08210409	EB/JI de Santa Cruz das Flores	2

MAPA III

Ensino Básico (1.º Ciclo) - Professores de Apoio de Educação Física

ESCOLAS / AREAS ESCOLARES		QUADRO
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	
01011001	EBI/S de Santa Maria	1
02020915	EBI de Água de Pau	1
02020416	EBI da Lagoa	1
02031001	EBI/S de Nordeste	1
02040112	AE de Arrifes	1
02040119	AE de Capelas	2
02040132	AE de Ginetes	1
02040141	AE de Ponta Delgada	3
02051001	EBI/S da Povoação	1
02060904	EBI da Maia	1
02060113	AE de Rabo de Peixe	2
02060119	AE da Ribeira Grande	2
02070102	AE de Vila Franca do Campo	2
03080105	AE de Angra do Heroísmo	3
03080120	AE de São Carlos	2
03090103	AE da Praia da Vitória	3
03200901	EBI dos Biscoitos	1
04101001	EBI/S da Graciosa	1
05111001	EBI/S da Calheta	1
05110908	EBI do Topo	-
05121001	EBI/S de Velas	1
06131001	EBI/S das Lajes do Pico	1
06141001	EBI/S da Madalena	1
06151001	EBI/S de São Roque do Pico	1
07160104	AE da Horta	3
08211001	EBI/S das Flores	1

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 3/2001

de 25 de Janeiro

Conforme decorre do artigo 39.º e seguintes do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, as escolas e áreas escolares, depois de esgotada a lista de candidatos opositores ao recrutamento para contratação realizado pela Direcção Regional da Educação, e sempre que necessário, poderão contratar pessoal docente que preencha os requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício de funções docentes.

Tendo presente essa realidade, e prevendo-se que possam continuar a ocorrer situações de necessidade de contratar pessoal sem habilitação legal em determinados grupos, importa definir os critérios a utilizar para efeitos de ordenação.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas do pessoal docente.

Assim, e considerando o disposto no artigo 57.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte.

1. A tramitação processual do recrutamento para contratação de pessoal sem habilitação legal para o exercício de funções docentes obedece aos mesmos procedimentos dos outros contratos, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Concurso do Pessoal Docente e nas normas constantes da presente Portaria.
2. Para efeitos de ordenação, por grupo de docência, dos candidatos sem habilitação legal, são utilizados os seguintes critérios:
 - a) Habilitação profissional para a docência, com pelo menos 120 dias de leccionação efectiva da disciplina a que se candidatam;
 - b) Habilitação de grau superior, com pelo menos 120 dias de leccionação efectiva da disciplina a que se candidatam;
 - c) Cinco cadeiras anuais ou dez semestrais das licenciaturas ou cursos previstos na legislação em vigor sobre habilitação para a docência que conferem, quando completos, habilitação profissional para a disciplina a que se candidatam;
 - d) Habilitação de grau não superior, com experiência de pelo menos dois anos lectivos de leccionação da disciplina a que se candidatam.
3. Não podem ser admitidos a contratação candidatos que não se enquadrem em qualquer das alíneas constantes do número anterior.
4. Em cada critério, para efeitos de ordenação, devem ser consideradas as seguintes prioridades:

- a) Tempo de serviço na disciplina a que concorre;
- b) Experiência de serviço docente;
- c) Nota académica do curso ou das habilitações detidas;
- d) Nota académica da disciplina que vai leccionar;
- e) Idade.

5. Aos contratados colocados em regime de substituição temporária que denunciem o contrato, para aceitarem colocação em horário completo ou mais favorável ou que ocorra até final do ano escolar, não é aplicada a penalidade prevista no artigo 52.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro.
6. Os casos não previstos nos critérios constantes do n.º 2 serão resolvidos por despacho do Director Regional da Educação.
7. É revogada a Portaria n.º 34/2000, de 1 de Junho.
8. A presente portaria produz efeitos a partir do ano escolar de 2001/2002.

Secretaria Regional da Educação e Cultura

Assinada em 15 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Portaria n.º 4/2001

de 25 de Janeiro

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, e tendo presente os indicadores dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, torna-se necessário definir os grupos de docência mais carenciados bem como as escolas abrangidas pelos incentivos à estabilidade, para o ano escolar de 2001/2002.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro, manda o Governo Região da Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

Para o ano escolar de 2001/2002 são considerados carenciados para efeitos de atribuição de incentivos à estabilidade:

- a) A Educação e Ensino Especial para os docentes detentores da necessária especialização, quando colocados nas vagas criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/99/A, de 30 de Novembro;
- b) A Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira considerando todos os professores do quadro de escola e dos quadros de zona pedagógica no desempenho efectivo de funções docentes na respectiva escola.

Qualquer docente colocado no quadro de escola ou de zona pedagógica, no desempenho efectivo de funções lectivas na respectiva escola nos núcleos de educação especial, bem como os professores colocados na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira, beneficiam dos incentivos à estabilidade fixados no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro.

Exceptuam-se do disposto no número anterior os docentes que já vinham beneficiando do outro regime de incentivos e que não optaram pelo regime agora criado nos termos do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2000/A, de 22 de Janeiro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 15 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Portaria n.º 5/2001

de 25 de Janeiro

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, o seguinte:

1. Para o ano escolar de 2001/2002 podem candidatar-se ao concurso externo para os quadros de zona pedagógica indivíduos detentores de habilitação própria para as seguintes disciplinas:
 - a) Educação musical para o 2.º ciclo do Ensino Básico;
 - b) 5.º Grupo do 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário;
 - c) Informática do 3.º ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário;
 - d) Educação Moral e Religiosa Católica;
 - e) Ensino Vocacional da Música nos Conservatórios Regionais.
2. São consideradas no concurso externo, tal como consta do n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento de Concurso de Pessoal Docente, todas as vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica não preenchidas pelo concurso interno.
3. É revogada a Portaria n.º 12/2000, de 3 de Fevereiro.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 15 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Portaria n.º 6/2001

de 25 de Janeiro

Ao longo das últimas duas décadas as escolas recorreram a um elevado número de professores sem habilitação legal, ou apenas com habilitação suficiente, para o exercício da docência de várias disciplinas para as quais não existiam docentes devidamente habilitados. Com o rápido preenchimento dos quadros docentes que se verificou nos últimos anos estes contratados ficaram na situação de desemprego, com a agravante de, dada a tipologia dos contratos, não serem abrangidos por qualquer regime de protecção social no desemprego.

Para minorar os inconvenientes sociais resultantes de tal situação, foi estendido a estes docentes o programa PROSA, criado pela Resolução n.º 42/98, de 9 de Agosto, através de Despachos Normativos n.º 236/99, de 4 de Outubro, e n.º 108/2000, de 3 de Agosto. Apesar de já poderem beneficiar deste mecanismo de apoio, acontece que alguns desses desempregados estão a frequentar cursos superiores, existindo condições para uma rápida reintegração profissional após conclusão dos mesmos.

Assim, no âmbito das actividades ocupacionais previstas no Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, é criada a possibilidade de, quando satisfeitas as condições estabelecidas no presente regulamento, os trabalhadores ocupados optarem por um regime específico destinado à conclusão de cursos superiores.

Considerando o disposto nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 16/82/A, de 9 de Agosto, ao abrigo do disposto no n.º 5 da Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura:

1. Podem beneficiar do regime específico para completamento de cursos superiores previsto no presente regulamento os desempregados que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:
 - a) Tenham sido integrados num projecto ocupacional ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 236/99, de 14 de Outubro, ou do Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto;
 - b) Tenham prestado pelo menos seis anos de serviço docente em escolas da Região Autónoma dos Açores;
 - c) Tenham exercido funções docentes num escola pública da Região Autónoma dos Açores durante o ano lectivo 1998/1999;
 - d) Frequentem à data de entrada em vigor do presente regulamento um curso conferente de grau numa instituição de ensino superior portuguesa;
 - e) Aceitem cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no n.º 3 do presente regulamento.
2. Os desempregados que adiram ao regime de completamento de habilitações beneficiam do regime estabelecido pelo Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, com as seguintes modificações:

- a) Redução, face à carga lectiva efectiva a que estejam obrigados no estabelecimento de ensino superior, de até 75% da duração semanal prevista no n.º 3 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto;
 - b) Dispensa de até 90 dias úteis por ano civil para frequência de aulas práticas e preparação e realização de exames e outras formas de avaliação, alargada para 120 dias úteis por ano civil quando o estabelecimento de ensino superior frequentado se situar fora da ilha de residência do desempregado.
3. Os desempregados que beneficiem do regime estabelecido no número anterior obrigam-se a:
- a) Fazer prova junto do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até 30 dias após o início do ano lectivo na instituição de ensino superior que frequentem, de que se encontram matriculados e que obtiveram aproveitamento no ano anterior;
 - b) Informar o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até 30 dias após a ocorrência, de quaisquer factos que alterem a sua situação escolar;
 - c) Prestar com lealdade todos os esclarecimentos sobre a sua situação escolar que lhes sejam solicitados pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego ou pela entidade promotora do projecto ocupacional em que se integrem.
4. O acordo de ocupação cessa sempre que o desempregado incorra em qualquer das seguintes situações:
- a) Não obtenha aproveitamento;
 - b) Deixar de cumprir qualquer das condições constantes no número anterior;
 - c) Utilizar meios fraudulentos na sua relação com a administração regional ou com a entidade promotora;
 - d) Passar a exercer qualquer actividade remunerada ou adquirir o direito a beneficiar de subsídio de desemprego.
5. Os desempregados integrados no programa PROSA que satisfaçam as condições estabelecidas no presente regulamento podem requerer a integração no regime de completamento de habilitações agora criado até 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho, ao Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.
6. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado de documentação que prove a situação escolar do desempregado.
7. A redução a que se refere a alínea b) do n.º 2 do presente regulamento é determinada pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional face à documentação apresentada.
8. As contribuições para a segurança social a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, referentes aos

beneficiários do regime de completamento de habilitações são suportadas pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

9. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Assinada em 15 de Janeiro de 2001.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Despacho Normativo n.º 6/2001

de 25 de Janeiro

O artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, estabelece a existência de docentes de apoio a actividades específicas nas escolas básicas integradas e áreas escolares. Por sua vez o Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Concurso de Pessoal Docente que fixa as regras gerais de recrutamento de pessoal docente. Dado que por despacho normativo haviam sido criadas normas para a colocação, transitória de docentes apenas na área de apoio às actividades de educação física, torna-se necessário proceder agora à fixação de novas regras para afectação de docentes às diferentes áreas de apoio a actividades específicas, respeitando o disposto nos decretos regulamentares atrás mencionados. Por outro lado, estes docentes devem estar totalmente integrados nas estruturas pedagógicas das escolas onde prestam serviço, fazendo parte dos respectivos órgãos e participando em todas as actividades da escola.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, determino:

1. Nas escolas básicas integradas os professores de apoio a actividades específicas integram-se, sem qualquer distinção, no grupo disciplinar mais próximo à área científico - pedagógica que apoiam.
2. Nas áreas escolares os professores de apoio a actividades específicas constituem um núcleo na dependência directa do respectivo órgão executivo.
3. A afectação dos docentes às diversas actividades bem como a determinação do estabelecimento que constituirá o domicílio necessário do docente compete ao órgão executivo da escola básica integrada ou área escolar, no respeito pelas seguintes condições:

- 1.1 O domicílio necessário de cada docente será estabelecido por forma a minimizar as deslocações em serviço, não devendo todos os docentes ficar adstritos ao estabelecimento escolar sede da escola básica integrada ou área escolar, excepto quando tal minimize as deslocações em serviço;

1.2 Para efeitos da afectação às actividades específicas de apoio deve ser seguida a seguinte ordem de prioridades:

- a) Professores do 1.º ciclo detentores de complemento de habilitação ou de formação de base de grau superior no âmbito da área científico-pedagógica que vão apoiar;
- b) Docentes profissionalizados em disciplina afim da área científico - pedagógica que vão apoiar;
- c) Outros docentes.

3.3 Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, apenas podem ser constituídos horários mistos de apoio a actividades específicas e de leccionação de outro ciclo de ensino quando seja de todo inviável a criação de horários específicos.

- 4 Na Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira e na Escola Básica Integrada do Topo, o apoio às actividades específicas cabe aos docentes do grupo mais próximo do ponto de vista científico - pedagógico à actividade a apoiar, que exista naquelas escolas.
5. São revogados os Despachos Normativos n.º 114-A/99 e n.º 114-B/99, ambos de 27 de Maio.

15 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 7/2001

de 25 de Janeiro

A Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto de 2000, que institui um apoio financeiro destinado a compensar os custos adicionais de transporte com o escoamento de produtos regionais, e a Portaria n.º 60/2000, da mesma data, que criou um sistema de incentivos financeiros à promoção de produtos regionais, estabelecem que as taxas de comparticipação financeira a aplicar sobre as despesas elegíveis para cada uma das medidas apoiadas, taxas de majoração, bem como o valor máximo do apoio financeiro por medida e por beneficiário, serão fixados, anualmente, por despacho do Secretário Regional da Economia.

Considerando que importa assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas nas orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, publicadas no *Jornal*

Oficial das Comunidades 98/C74/06, de 10 de Março de 1998, com a nova redacção publicada no *Jornal Oficial da Comunidade Europeia* C 258, de 9 de Setembro de 2000.

Nestes termos, determino:

1. É fixada em 50%, a taxa de comparticipação financeira a conceder ao auxílio previsto no n.º 1.º da Portaria n.º 59/2000, de 24 de Agosto de 2000.
2. Os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada em 20%.
3. O valor máximo do apoio financeiro anteriormente referido, a conceder anualmente, por beneficiário, é fixado em 35 000 000\$.
4. Para efeitos da aplicação do disposto nos números precedentes consideraram-se elegíveis as despesas de transporte desde o mercado de origem, até ao mercado de destino, com exclusão das despesas com seguros, taxas portuárias ou aéreas, e despesas de estiva, as quais terão por referência, para efeitos de elegibilidade, o tarifário mais económico praticado para o mercado de destino. O valor da ajuda não poderá, contudo, exceder o valor do custo adicional de transporte ocasionado pelo movimento das mercadorias entre os Açores e o Continente Português.
5. No que se refere às expedições/exportações que não envolvam o percurso Açores/Continente Português, será concedida uma ajuda de montante equivalente, tendo por referência o meio de transporte utilizado e a modalidade utilizada no acondicionamento da mercadoria.
6. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º Portaria n.º 60/2000, de 24 de Agosto de 2000, os produtos certificados no âmbito do Sistema Português de Qualidade, ou que beneficiem de uma Denominação de Origem (DO), Indicação Geográfica (IG), ou de um Certificado de Especificidade (ETG), beneficiarão de uma taxa de comparticipação majorada em 20%. São fixados os seguintes limites máximos de apoio anual por beneficiário.

a) Realização de campanhas publicitárias.....	10 000 000\$00
b) Concepção e execução de rótulos e/ou embalagens.....	10 000 000\$00
c) Participação em feiras e exposições.....	5 000 000\$00
d) No conjunto das acções.....	20 000 000\$00
7. Para efeitos do disposto no n.º 7 das portarias inicialmente referidas, são excluídos destes regimes de auxílios, os produtos da pesca classificados pelos Códigos da NC 0301; 0302; 0303; 0306 e 0307.

10 de Janeiro de 2001. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PESCAS**

Despacho Normativo n.º 8/2001

de 25 de Janeiro

Tendo em conta que o mercado comunitário da carne de bovino está actualmente a atravessar uma crise profunda, devido à falta de confiança dos consumidores, dado o aparecimento de novos casos de encefalopatia espongiforme bovina (BSE) em diversos países da União Europeia, a Comissão deliberou adoptar medidas excepcionais de apoio ao mercado da carne de bovino, através do Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000;

Para assegurar o cumprimento do disposto no referido regulamento, obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros, torna-

-se necessário, e urgente garantir que a carne de bovinos com mais de 30 meses de idade não seja objecto de consumo humano, sem que sejam cumpridos todos os procedimentos indispensáveis nele estabelecidos;

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, determina-se o seguinte:

A partir de 1 de Janeiro de 2001, e até se encontrar garantido o funcionamento do regime previsto no Regulamento (CE) n.º 2777/2000, da Comissão, de 18 de Dezembro de 2000, a carne proveniente de abate de bovinos com mais de 30 meses de idade não pode ser destinada ao consumo humano, devendo ser destruída pelos processos técnicos adequados e actualmente em vigor.

28 de Dezembro de 2000. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Deposito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296282261.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

1 ano	700\$00	33,07 €
2 anos	1300\$00	60,97 €
3 anos	1900\$00	88,94 €
4 anos	2500\$00	116,94 €
5 anos	3100\$00	144,94 €
6 anos	3700\$00	172,94 €
7 anos	4300\$00	200,94 €
8 anos	4900\$00	228,94 €
9 anos	5500\$00	256,94 €
10 anos	6100\$00	284,94 €
11 anos	6700\$00	312,94 €
12 anos	7300\$00	340,94 €
13 anos	7900\$00	368,94 €
14 anos	8500\$00	396,94 €
15 anos	9100\$00	424,94 €
16 anos	9700\$00	452,94 €
17 anos	10300\$00	480,94 €
18 anos	10900\$00	508,94 €
19 anos	11500\$00	536,94 €
20 anos	12100\$00	564,94 €
21 anos	12700\$00	592,94 €
22 anos	13300\$00	620,94 €
23 anos	13900\$00	648,94 €
24 anos	14500\$00	676,94 €
25 anos	15100\$00	704,94 €
26 anos	15700\$00	732,94 €
27 anos	16300\$00	760,94 €
28 anos	16900\$00	788,94 €
29 anos	17500\$00	816,94 €
30 anos	18100\$00	844,94 €
31 anos	18700\$00	872,94 €
32 anos	19300\$00	900,94 €
33 anos	19900\$00	928,94 €
34 anos	20500\$00	956,94 €
35 anos	21100\$00	984,94 €
36 anos	21700\$00	1012,94 €
37 anos	22300\$00	1040,94 €
38 anos	22900\$00	1068,94 €
39 anos	23500\$00	1096,94 €
40 anos	24100\$00	1124,94 €
41 anos	24700\$00	1152,94 €
42 anos	25300\$00	1180,94 €
43 anos	25900\$00	1208,94 €
44 anos	26500\$00	1236,94 €
45 anos	27100\$00	1264,94 €
46 anos	27700\$00	1292,94 €
47 anos	28300\$00	1320,94 €
48 anos	28900\$00	1348,94 €
49 anos	29500\$00	1376,94 €
50 anos	30100\$00	1404,94 €
51 anos	30700\$00	1432,94 €
52 anos	31300\$00	1460,94 €
53 anos	31900\$00	1488,94 €
54 anos	32500\$00	1516,94 €
55 anos	33100\$00	1544,94 €
56 anos	33700\$00	1572,94 €
57 anos	34300\$00	1600,94 €
58 anos	34900\$00	1628,94 €
59 anos	35500\$00	1656,94 €
60 anos	36100\$00	1684,94 €
61 anos	36700\$00	1712,94 €
62 anos	37300\$00	1740,94 €
63 anos	37900\$00	1768,94 €
64 anos	38500\$00	1796,94 €
65 anos	39100\$00	1824,94 €
66 anos	39700\$00	1852,94 €
67 anos	40300\$00	1880,94 €
68 anos	40900\$00	1908,94 €
69 anos	41500\$00	1936,94 €
70 anos	42100\$00	1964,94 €
71 anos	42700\$00	1992,94 €
72 anos	43300\$00	2020,94 €
73 anos	43900\$00	2048,94 €
74 anos	44500\$00	2076,94 €
75 anos	45100\$00	2104,94 €
76 anos	45700\$00	2132,94 €
77 anos	46300\$00	2160,94 €
78 anos	46900\$00	2188,94 €
79 anos	47500\$00	2216,94 €
80 anos	48100\$00	2244,94 €
81 anos	48700\$00	2272,94 €
82 anos	49300\$00	2300,94 €
83 anos	49900\$00	2328,94 €
84 anos	50500\$00	2356,94 €
85 anos	51100\$00	2384,94 €
86 anos	51700\$00	2412,94 €
87 anos	52300\$00	2440,94 €
88 anos	52900\$00	2468,94 €
89 anos	53500\$00	2496,94 €
90 anos	54100\$00	2524,94 €
91 anos	54700\$00	2552,94 €
92 anos	55300\$00	2580,94 €
93 anos	55900\$00	2608,94 €
94 anos	56500\$00	2636,94 €
95 anos	57100\$00	2664,94 €
96 anos	57700\$00	2692,94 €
97 anos	58300\$00	2720,94 €
98 anos	58900\$00	2748,94 €
99 anos	59500\$00	2776,94 €
100 anos	60100\$00	2804,94 €

Os preços indicados incluem IVA a sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 160\$00 (0,80 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9500-509 Ponta Delgada (Açores)

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853 30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 960\$00 - 4,78 € (IVA incluído)